

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0105 Liga

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0105/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LXFS, pessoa jurídica, com sede a Rua Papa João XXIII, s/n, Bairro dos Esportes, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.838/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.723561 e CPF nº 892.211.179-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **Contratação de Empresa, Associações e/ou Ligas para a Prestação de Serviços de Organização de Campeonatos**, compreendendo: Organização de campeonatos municipais e abertos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com abertura, tabelas, sumulas, comissão disciplinar, segurança e encerramento e premiações, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0106/2022 - Pregão Presencial nº 0036/2022.

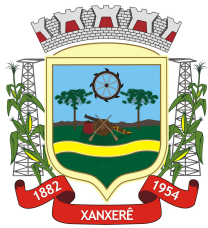
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
1	Prestação de serviço para a realização de campeonatos nas modalidades de: futebol de campo masculino compreendendo: toda organização de campeonatos municipais e abertos promovido pela Secretaria de Esportes, com a comissão disciplinar, segurança, súmulas, pintura de campo, busca de locais para a realização , abertura, encerramento e premiação. - Prestação de serviço para a realização de campeonatos nas modalidades de: futebol de campo masculino compreendendo: toda organização de campeonatos municipais e abertos promovido pela Secretaria de Esportes, com a comissão disciplinar, segurança, súmulas, pintura de campo, busca de		1,000	SV	2.500,0000	2.500,00
2	Prestação de serviço para a realização de campeonatos nas		1,000	SV	3.766,6700	3.766,67



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

modalidades de: Futsal masculino feminino e master, compreendendo: toda organização de campeonatos municipais e abertos promovido pela Secretaria de Esportes, com a comissão disciplinar, segurança, súmulas, pintura de campo, busca de locais para a realização, abertura, encerramento e premiação. - Prestação de serviço para a realização de campeonatos nas modalidades de: Futsal masculino feminino e master, compreendendo: toda organização de campeonatos municipais e abertos promovido pela Secretaria de Esportes, com a comissão disciplinar, segurança, súmulas, pintura de campo, busca de locais para a realização, abertura, encerramento e

3 Prestação de serviço para a realização de campeonatos nas modalidades de: futebol sete (suíço) masculino e feminino, compreendendo: toda organização de campeonatos municipais e abertos promovido pela Secretaria de Esportes, com a comissão disciplinar, segurança, pintura de gramado, busca de novos locais para a realização, se necessário, abertura, premiação e encerramento. - Prestação de serviço para a realização de campeonatos nas modalidades de: futebol sete (suíço) masculino e feminino, compreendendo: toda organização de campeonatos municipais e abertos promovido pela Secretaria de Esportes, com a comissão disciplinar, segurança, pintura de gramado, busca de novos locais para a realização, se necessário, abertura, premiação e encerramento.	1,000 SV	2.433,3300	2.433,33
---	----------	------------	----------

Total Lote: 8.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 002/2022, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos Ginásios, Estádio e Quadras de Areia, ou outro local previamente autorizado, conforme calendário esportivo de competições, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Todas as despesas com combustível, lubrificantes, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços, correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- e) A CONTRATADA, na prestação dos serviços deverá utilizar o sistema de gerenciamento esportivo da secretaria de Esportes, e manter o mesmo atualizado;
- f) Apresentar regulamentos e tabelas de jogos para aprovação da Secretaria com prazo máximo de 48 hs antes do Congresso Técnico de cada competição, exceto nos JEX, Jogos Escolares de Xanxerê;
- g) Realização do congresso técnico específico da competição juntamente com um representante da Secretaria de esportes;
- h) Implementar junta disciplinar ativa, para execução de qualquer ato ou irregularidades indisciplinar que possa ocorrer na competição;
- i) Indicar endereço e telefone com responsável da prestadora de serviço para eventual contato a quem interessar;
- j) É de responsabilidade da Contratada a premiação dos Vencedores da Competição, conforme demanda da Secretaria;
- k) Fica de responsabilidade da contratada, proporcionar outros espaços físicos necessários e adequados para a realização das competições, tal como pintura de gramados e demais itens obrigatórios para realização de cada campeonato;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- m) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quantidade de jogos mediante súmulas e tabela fornecida pelo contratado;
- b) Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Disponibilizar o sistema (site) da Secretaria de Esportes para gerenciamento da competição, com um único login e senha para um responsável;
- d) Deixar a disposição da contratada a exploração de parcerias privadas para realização das competições, sendo as que mesmas passem pelo aval da secretaria antes da competição;
- e) Disponibilizar espaços físicos da secretaria para realização das competições, Arena Ivo Sguissardi, Ginásio Menegolla e Estádio Municipal Josué Anonni;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestores e Fiscais deste Contrato, o Sr. **Douglas Richardt Bin**, para o transporte de Atletas, e para o transporte de Grupos Artísticos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

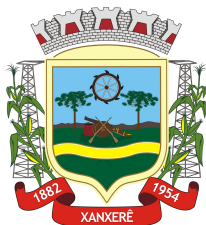
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL

DE SALÃO - LXFS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: